



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 767/92

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome da Prefeitura de São José do Calçado-ES, a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artº 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artº. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados.

Artº. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do estado, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para o amortização de principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 1992.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL